



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 034/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

01.00 - PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, por meio de sua Gestora, no exercício de suas atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 08 de 03 de fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “menor preço” por **ITEM, tipo de disputa: aberta**, objetivando eventual e futura contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 31/10/2022 às 11h:00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2022 às 14h00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: Rogerson Silva Fonseca	E-MAIL: licitsantacc@outlook.com
TELEFONE: (81) 9.8987.5736	
ENDEREÇO: Rua Jose Antonio Joaquim nº 140 – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE	
REFERÊNCIA DE TEMPO: obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Whatsapp 42 3026-4550, Curitiba - PR 41 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração, com total Reposição de Peças convencionais, Peças Estratégicas (tubos de raios-x, detectores, geradores de alta e baixa tensão, softwares, rodízios e etc.) para Equipamentos de Imagens, tipo Raio-x e seus periféricos, com a finalidade de atender Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificação e quantidades contidas no Apêndice I do Termo de Referência deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo de vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, obedecidas a regulamentação que dispõe o art. 57 da lei 8.666/93.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

03.04 - O prazo para execução do objeto será de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por mais 05 (cinco) dias, contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Serviço.

03.04.01 – A prestação de serviço objeto do Termo de Referência deverá ser prestado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, de acordo o previsto pelo Contratante, diretamente nas unidades de saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 145.680,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme termo de referência.

04.02 - Os recursos alocados para a realização de despesas oriundas do objeto deste processo de licitação, ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

ATENÇÃO PRIMARIA

Unidade Gestora: 129003 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

Ação: 2.139 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso:503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:600 – MSC – 1.600.0000 Recursos SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

MAC

Unidade Gestora: 129003 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação: 2.140 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:600 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

de Saúde

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo II**);

05.01.03 - Termo de Referência (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo V**); e

05.01.06 - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VI**).

05.01.07 - Modelo da Declaração de não parentesco (**Anexo VII**);

06.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

06.03 - A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços,

acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

06.04 - Não poderão participar deste Pregão:

06.04.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

06.04.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

06.04.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.04.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

06.04.07 - Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

06.05 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

06.05.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

06.05.02 – Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

06.05.03 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo qu microempresa, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

06.05.04 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.05.05 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

06.05.06 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.05.06.01 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

06.05.07 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

06.06 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

07.01 - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

07.02 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

07.03 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.04 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

08.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

08.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), vinculado a Presidência da República.

08.03 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.05 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.07 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

08.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.08.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.08.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.08.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.08.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

09.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor unitário e global do lote que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

09.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

09.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

09.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

09.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

09.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.09 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.02 - O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e respectivos Apêndices (Anexo III deste Edital).

10.03 - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.04 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.05 - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.06 - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.07 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.08 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.09 - O lance deverá ser ofertado pelo ITEM.

10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez) reais.

10.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20 - Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO DO ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28 - Em relação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.29 - Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31 - Caso a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



10.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.35.01 - No país;

10.35.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.39 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25 do Decreto Municipal n.º 08/2020.

11.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.06 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.08 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

11.09 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14 - Sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes que o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.16 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO VI deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.16.01 - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para

a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.16.02 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.17 - Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.18 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.19 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

12.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

12.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

12.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

12.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.03 - Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.



12.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.03.02.01 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante apresentação de Certidão emitida pelo órgão com validade positiva;

12.03.02.02 – Comprovação de que a licitante possua atestado(s) de capacidade em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de características semelhantes, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93,

12.03.02.03 - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(ais) de nível superior** devidamente registrado(s) no CREA, na atividade compatível ao objeto deste edital.

12.03.03.03.01 - A comprovação do vínculo do profissional comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato.

12.03.02.04 - Atestado de visita fornecido pela Secretaria de Saúde, de que a licitante visitou o local e equipamentos para execução do objeto desta licitação, até a data certame. Os interessados deverão procurar a Secretaria de Saúde, localizada a Rua Dr. Arnaldo Monteiro nº 06 – Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, através do Sr. Thiago Borba cell nº (81) 98614-2125.

12.03.02.04.01 - A licitante interessada poderá facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à prestação do serviço, nos termos do entendimento por parte do **TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016** - Plenário, "*facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço*".

12.03.02.05 - Apresentar declaração de compromisso para instalação em regime de comodato, nos primeiros 30 (trinta) dias do contrato, nas processadoras de filme radiológico de sistema para tratamento de efluentes, de resíduos químicos, recolhimento e designação final das soluções químicas e resíduos sólidos utilizados e películas a serem descartadas ou usadas sem condições de laudo, conforme Lei Federal nº 9605/98 e RDC nº 306 de 07/12/2004. A duração do comodato terá igual período da vigência do contrato de manutenção e ainda são obrigações e responsabilidade da Contratada.

12.03.02.06 – Apresentar comprovação através de laudos de calibração rastreáveis ou equivalente, que possui equipamentos e instrumentos necessários para executar calibração dos equipamentos para os quais concorre

12.03.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.03.03.01 – Certidão negativa de falência expedida pelo foro distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.03.02.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco devem anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos);

12.03.02.01.02 – As empresas com sede em outros estados, devem obter a respectiva certidão, junto sistema eletrônico do tribunal do seu estado de origem (Processos Judiciais eletrônicos).

12.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

12.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

12.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.07 - A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

12.08 - Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.09 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhada dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

12.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



12.10.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.12 - É facultado o Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Central de Compras e Licitações, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.13.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.00 - RECURSO

13.01 - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.02 - Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.03 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.04 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.05 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.



13.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

13.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.08 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

13.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

13.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Central de Compras e Licitações.

14.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



14.03 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.01 - O objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes declarado vencedores, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.02 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.03 - O objeto deste Pregão será adjudicado por item ao licitante vencedor.

16.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.01 - Homologado o resultado deste certame, o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe convocará os licitantes vencedores para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

16.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

16.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Santa Cruz do Capibaribe para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

16.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o instrumento contratual no prazo referido nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a qualificação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

17.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Diretora de Assistência Farmacêutica, Sra. Bianca Andrade Mafra Moura.

17.02 - A fiscalização da execução do(s) Contrato ficará sob a responsabilidade da Vanderlania Maria Pontes Coelho Monteiro, Coordenadora do Laboratório.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.03 - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

17.04 - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, no Edital, e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.05 - Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do(s) Contrato(s) não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

18.01 - O Fundo de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

18.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

18.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

18.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

19.00 - PENALIDADES

19.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

19.02 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.03 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência; e
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.04 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

19.05 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Instrumento Contratual;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.06 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.



19.07 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

20.00 - DILIGÊNCIA

20.01 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

20.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

21.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.01 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

21.02 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

21.03 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.04 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

21.05 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.06 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.06.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.07 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.01 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

22.02 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade competente dentro dos limites de suas atribuições.

22.02.01 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

22.03 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

22.04 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.05 - A presente licitação, a juízo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

22.06 - O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 14 de outubro de 2022.

Rogerson Silva Fonseca
Pregoeiro – Portaria nº 310/2022



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no § 4º, do art. 39, do Decreto Municipal nº 42/2019, redação dada pelo Decreto Municipal nº 56/2021, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato FMS nº ____/2022
Processo de Licitação FMS nº ____/2022
Pregão Eletrônico nº ____/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, E A EMPRESA

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária, Sr^a. (* qualificação), no uso exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como **CONTRATADA**, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede/residência na, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº xxx/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A execução do presente Contrato, está plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste a **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração, com total Reposição de Peças convencionais, Peças Estratégicas (tubos de raios-x, detectores, geradores de alta e baixa tensão, softwares, rodízios e etc.) para Equipamentos de Imagens, tipo Raio-x e seus periféricos, com a finalidade de atender Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE**, conforme especificações contidas no termo de referência e Proposta de Preço da Contratada, os quais integram este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - O prazo para início da prestação de serviço deste objeto será de **até 10 (dez) dias** corridos, contados da assinatura do contrato e solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Serviço.

§ 2º - A Contratada fica obrigada a reparar o(s) Equipamento(s) que vier(em) a apresentar defeitos atendendo à(s) especificação(ões) previstas no Termo de Referência, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, O prazo poderá ser prorrogado em mais **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de serviço.

§ 3º - O prazo de vigência do Contrato será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Como contraprestação a prestação de serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor mensal na ordem de R\$ (por extenso), perfazendo o **Valor Total Anual de R\$ (por extenso)**, pelo serviço efetivamente executado, de acordo as condições do Termo de Referência deste Processo de Licitação.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ATENÇÃO PRIMARIA

Unidade Gestora: 129003 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

Ação: 2.139 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:600 – MSC – 1.600.0000 Recursos SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

MAC

Unidade Gestora: 129003 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação: 2.140 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:600 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

III - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.

IV - Fornecer devidamente instalado, em perfeitas condições de uso e funcionamento, o equipamento de Raio-x, não havendo quanto a esse serviço, nenhuma cobrança adicional. Todo o custo ou despesa que envolva o fornecimento e a reposição de peças para funcionamento de aparelho, ocorrerá por conta da empresa vencedora/contratada, fazendo parte do custo de compra do produto.

V - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

VIII - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

IX - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

X - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I – Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Providenciar as instalações físicas, se assim o for necessário, como; (sala em tamanho, revestimento cerâmico, pintura, forro e climatização, inclusive o ponto elétrico na capacidade indicada pelo equipamento), facilitando ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.



IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

V - Acompanhar a execução do Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 2º - A fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade de, Coordenadora de
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo III do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos produtos dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo III do Edital;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 3º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA -DO PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.



§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 2º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual



ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência; e

b) Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, respeitada a dosimetria estabelecida na Instrução Normativa SEPLAG nº 002/2021.

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

§ 5º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Instrumento Contratual;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução;



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 7º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO

§ 1º - A garantia mínima de **xx (xx) xxxxx**, contra vícios e/ou defeito de fabricação, para o equipamento, e demais componentes que fazem parte de toda sua composição. A garantia será contada a partir do recebimento definitivo do produto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

§ 2º - É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia obrigatória de fabrica, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, de de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Abertura de Processo Licitatório para formalização de Pregão Eletrônico para futura contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM TOTAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS CONVENCIONAIS, PEÇAS ESTRATÉGICAS (TUBOS DE RAIOS-X, DETECTORES, GERADORES DE ALTA E BAIXA TENSÃO, SOFTWARES, RODÍZIOS E ETC.) PARA EQUIPAMENTOS DE IMAGENS, TIPO RAIOS-X E SEUS PERIFÉRICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste termo, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Considerando se tratar de insumo indispensável para garantia do pleno funcionamento de diversas unidades de saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente contratação derivada da solicitação remetida pela secretaria de saúde ao setor de licitação, com o objetivo de contratação empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com total reposição de peças convencionais e peças estratégicas (tubos de raios-x, detectores, geradores de alta e baixa tensão, softwares, rodízios e etc.) para equipamentos de imagens, tipo raio-x fixo e móvel, e seus periféricos PARA DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE partir dos seguintes fatos:

2.1.2. O município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, em suas diversas unidades de atendimento, atende em diversas especialidades a população do próprio município e Região, além de apoio a outras regiões. Especialmente por possuir também, hospital de emergência, existem pacientes em situação grave que precisam de equipamentos para auxiliar no diagnóstico e também na execução dos procedimentos.

2.1.3 É imprescindível para o funcionamento das unidades, garantindo a prestação da assistência com segurança ao usuário que seja executada a manutenção e em diversos tipos de equipamentos e se assegurem sérias obrigações nas contratações para tal finalidade. Sendo assim, justifica-se a contratação especificada neste termo.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A definição do quantitativo foi informada através da SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, mencionada no item 2.1. a qual foi dimensionada baseada na quantidade de equipamentos pertencentes ao município que se encontram em suas diversas unidades de saúde.

2.3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

2.3.1 Por tratar-se de serviço no qual existem diversas soluções no mercado e procurando a maior economicidade para a contratação pela administração pública, a modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, nos moldes da Lei nº 10.520/2002.

2.4. DA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 – INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

2.4.1. A Lei Complementar nº 147/2014 no seu art. 48, inciso I determina que se deva realizar processo licitatório destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, no seu inciso III, que se deverá estabelecer,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.2. Tendo em vista que o objeto deste TR é único, sendo, portanto, de natureza indivisível, justifica-se, neste certame, a não adoção do benefício a que se refere o art. 48, inciso III do referido diploma normativo.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 33 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;

2.5.2. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.240/2008 - Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação” Grifo nosso.

2.5.3. A possibilidade de consórcio, neste caso, dirime a competitividade do certame, acarretando o risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários, prejudicando a etapa de lances, onde várias empresas poderão ofertar propostas mais vantajosas;

2.5.4. Nas palavras de Marçal Justen Filho: “É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo apresenta a especificação do objeto deste Termo de Referência:

PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. DE TEMPO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE-DO TIPO RAI-O-X, INCLUSIVE AS PROCESSADORAS DOS ANALÓGICOS E CR DOS DIGITAIS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	MÊS	12	12.140,00	145.680,00

2.2 TABELA DE DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ATENDIDOS NO PRESENTE PROCESSO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	MODELO	SÉRIE
1	APARELHO DE RAIOS X	AYUMI	500	S/S
2	APARELHO DE RAIOS X	KONICA	MINOLTA	SWA 1400
3	APARELHO DE RAIOS X	KONICA	MINOLTA	SWA 1400
4	APARELHO DE RAIOS X	BUCK	500 MA	S/S

* A relação acima contém os equipamentos em si, estando contidas também neste contrato de manutenção as processadoras utilizadas para revelação e o CR para digitalização das imagens.

3.3 A proposta de preços deve ser composta por valor unitário mensal e anual para cada equipamento descrito na relação acima, assim como citar processadora(s) e CR(s) existentes, de acordo com a composição de preço e deve ser entregue impressas.

3.4 SOBRE OS SERVIÇOS:

3.4.1 Constituem Atividades do Serviço de Manutenção:

- a) Manutenção Corretiva
- b) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Preventiva;
- c) Manutenção Preventiva;
- d) Fornecimento e aplicação de Peças quando necessário;
- e) Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- f) Treinamento e orientação aos usuários dos Equipamentos Raio-X, a profissionais indicados pela Contratante, quando necessário.
- g) Elaboração de Plano Anual de Calibração dos equipamentos com certificados.

3.4.2 A empresa Contratada deverá possuir e comprovar os equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como:

- a) Multímetros;
- b) Osciloscópios;
- c) Medidor de Kvp;
- d) Medidor de mA;

3.4.3 O Tempo de Reparo não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado através de justificativas oficiais com documentos comprobatórios.

3.4.4 No Plano Anual de Manutenção Preventiva, as Manutenções Preventivas deverão ser compostas, na periodicidade mínima mensal, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Limpeza interna e externa do equipamento;
- b) Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- c) Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
- d) Ajustes físicos e lubrificação geral;
- e) Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
- f) Atualização de Software, quando necessário;
- g) Testes de desempenho.

3.4.5 Para todo atendimento deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá conter:

- a) Identificação do Equipamento;
- b) Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- c) Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- g) Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- h) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- i) Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;
- j) Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia Clínica;

3.4.6 Execução da manutenção preventiva:

- a) Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da Contratante, em regime de visitas programadas efetuadas mensalmente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da Contratante;
- b) Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:
- c) Verificação do funcionamento do equipamento mediante vistoria realizada pelo Técnico indicado pela Contratada, previamente agendada com a Contratante, sendo previstas, pelo menos, as seguintes atividades:
- d) Revisão do software do fabricante, e que esteja instalado no equipamento, inclusive realizando atualizações de segurança indicadas pelo fabricante, sem ônus para a Contratante;
- e) Revisão de segurança elétrica e mecânica, assim como de seus componentes;
- f) Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Lubrificação dos componentes mecânicos;
- h) Revisão funcional.
- i) Limpeza interna e externa;
- j) Verificação dos componentes eletrônicos;
- k) Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- l) Substituição de filtros;
- m) Calibração em geral;
- n) Alinhamento
- o) Ajuste;
- p) Outras tarefas de rotina recomendadas pelo fabricante para este equipamento;
- q) Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento
- r) Fornecer todo material de consumo, sem ônus para a Contratante, tais como lubrificantes, óleos, graxas, etc;
- s) fornecer, substituir e/ou atualizar, sem ônus para a Contratante, toda e qualquer peça durante a realização da manutenção preventiva

3.4.7 Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) Reparar todos os defeitos, falhas, mau funcionamento ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento do equipamento, bem com quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva;
- b) Fornecer todo material de consumo, sem ônus para a Contratante, tais como lubrificantes, óleos, graxas, etc;
- c) fornecer, substituir e/ou atualizar, sem ônus para a Contratante, toda e qualquer peça durante a realização da manutenção corretiva.
- d) A Contratante acionará a Contratada para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.4.8 Da calibração dos equipamentos:

- a) Os serviços de Calibração dos Equipamentos de Raio-X deverão ser efetuados respeitando-se as normas ABNT e IEC aplicáveis, e somente serão considerados concluídos com a entrega dos seguintes documentos:
 - a.1) Cópia do Certificado de Calibração do Equipamento Padrão utilizado, rastreável aos Padrões nacionais do INMETRO, dentro do prazo de validade;
 - a.2) Cópia dos Procedimentos da Contratada, utilizados para Calibração dos Equipamentos de Raio- X.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.9 Do horário de atendimento e abertura de chamados técnicos:

- a) Disponibilizar uma central de atendimento para abertura de chamados técnicos. Este canal de comunicação deverá funcionar 24h, todos os dias da semana, incluindo feriados, gerando um protocolo de atendimento para a Contratante;
- b) possibilitar a manutenção corretiva via acesso remoto, quando assim for indicado pela equipe técnica da Contratada. esse acesso deverá funcionar todos os dias, inclusive fins de semana e feriados, no horário das 08 às 17h. caso o problema não seja solucionado, a Contratada deverá atender o chamado no local de execução do objeto;
- c) Aberto o chamado pela Contratante na central de atendimento da Contratada, o serviço de manutenção corretiva deverá ser executado por técnico indicado pela Contratada, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 17h, no local de execução do objeto do contrato e sem limite de quantidade de visitas;
- d) O tempo de atendimento às chamadas da Contratante será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis para assistência no local de execução do objeto e de até 02 (duas) horas para atendimento remoto via Central de Atendimento.

3.4.10 Os técnicos deverão se apresentar devidamente fardados, portando crachás, fichas de chamados técnicos para as anotações das ocorrências e serviços executados.

3.4.11 A Contratada deverá realizar inspeção na rede elétrica que alimenta o equipamento, durante o procedimento da manutenção, registrando qualquer não conformidade evidenciada para que o hospital realize as correções necessárias.

3.4.12 Havendo necessidade de retirar partes do equipamento para conserto, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o mesmo esteja instalado a Contratada deverá informar e justificar à Engenharia Clínica da Contratada, para que seja autorizada qualquer retirada; ficando sob responsabilidade da mesma os serviços de desmontagem, montagem e transporte do equipamento, sem ônus para o Contratante.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais), perfazendo o valor total por 12 meses estimado de **R\$ 145.680,00** (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), conforme detalhado no mapa comparativo de apuração de preços e nota técnica justificando e descrevendo a metodologia aplicada para definição do valor estimado ao presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município - conforme classificação abaixo:

ATENÇÃO PRIMARIA

Unidade Gestora: 129003 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

Ação: 2.139 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MAC

Unidade Gestora: 129003 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação: 2.140 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:600 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. DO PAGAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste Termo de Referência, se a Contratada estiver com documentação de habilitação jurídica e técnica válida.

6.2. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3. O pagamento correspondente a manutenção será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente ou em instituição bancária indicada pela Contratada, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho e/ou Contrato de prestação de serviço, conforme o caso;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item acima e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

6.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

6.6. Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;

6.7. A Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe- PE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

6.8. No ato da apresentação da Nota Fiscal deverá constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

6.9. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do Empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida como tomador do serviço Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, em logradouros diversos, divulgados pela Secretaria de Saúde, caso a localização dos equipamentos de raio-x venha a mudar, mantendo-se a quantidade especificada, no horário de 8h00 às 17h00, para manutenção preventiva, mediante prévio agendamento com o Setor de Engenharia da secretaria de saúde, e para as corretivas deve-se atender emergencialmente, no prazo de 2(duas) horas.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados no município de Santa Cruz do do Capibaribe-PE, tendo como prazo máximo para o início da execução do objeto 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O prazo para a assinatura do Contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os arts. 64 e 81 da Lei nº 8.666/1993.

11. DO REAJUSTE

11.1 O preço somente será reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

11.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a Contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.3 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global;

12.2. A prestação do serviço a ser executado é de natureza contínua, devido a sua perenidade, a descontinuidade pode acarretar danos à Administração Pública.

12.3. Não será admitida a subcontratação do objeto do contratado.

13. VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 A proposta apresentada terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrega nesta Secretaria de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos objetos pelo Contratado, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Prestar aos funcionários do Contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- e) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na realização do serviço, solicitando, quando necessário, a substituição e/ou o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- f) Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;
- g) A Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas cor responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;
- h) Exercer a fiscalização no recebimento do objeto fornecido pela Contratada, atestando a conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

15.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados dirigentes e prepostos utilizados na execução dos serviços;

15.3 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

15.4 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

15.5 Executar com pontualidade os serviços solicitados;

15.6 O retardamento na execução do serviço não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

15.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

15.8 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

15.9 Após a assinatura do contrato, emitir imediatamente a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para a prestação de serviço em questão, fazendo menção ao o contrato e objeto, estando o pagamento das faturas decorrentes do contrato condicionados à apresentação e vigência deste documento;

15.10 Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a ocorrer ao patrimônio da unidade hospitalar ou a terceiros, desde que esse seja resultante de negligência, ou imprudência de sua parte durante a execução do objeto;

15.11 Designar 01 (um) preposto para supervisão da prestação de serviços, sendo este o elo da Contratada com a Administração;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.12 Atender ao chamado da Secretaria de Saúde para prestação de serviço emergencial de manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para todos os equipamentos após a abertura do chamado em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Em caso da impossibilidade de solucionar imediatamente, esta deve fazer justificativa minuciosa detalhando os motivos;

15.13 Cumprir, durante a execução do objeto, rigorosamente as normas da ABNT relacionadas a prestação do serviço, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o MTE, normas da concessionária e demais normas e regulamentos pertinentes;

15.14 Entregar à Contratante um Plano Anual de Manutenção Preventiva dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Fiscalização e a Gestão do contrato ficará a cargo do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE, que será responsável pela indicação dos responsáveis desse acompanhamento, quando da formalização e execução contratual, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

16.2. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada.

16.3. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

17.2. O retardamento da execução previsto no subitem 17.1 letra b), estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 5 (cinco) dias, contados da data para prestação constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração;

17.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1 letra c), o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.6;

17.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.1 letra c), estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 17.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
<u>1</u>	<u>2</u>
<u>2</u>	<u>3</u>
<u>3</u>	<u>4</u>
<u>4</u>	<u>5</u>
<u>5</u>	<u>8</u>
<u>6</u>	<u>10</u>

17.5. O comportamento inidôneo previsto no subitem 17.1 letra d), estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto nas leis vigentes do município;

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.12. Caso a faculdade prevista no item 17.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

17.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.11 e 17.12 acima, o Contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.14. Decorrido o prazo previsto no item 17.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

18 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

18.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para plena execução do serviço objeto deste Termo de Referência, deve a licitante obedecer, desde que às seguintes exigências no âmbito da qualificação técnica;

19.2. Certidões vigentes de registro e quitação do profissional responsável técnico pela empresa e também dela mesma, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) devendo ser o ramo de atuação da empresa compatível com o objeto e a área de engenharia do responsável técnico também, que é a eletrônica ou outras afins desde que provada a respectiva capacidade técnica.

19.3. Atestado de capacidade técnica apresentado em forma de acervo emitido pelo órgão competente-CREA, devendo ser no mínimo 1(hum) devendo este ser compatível com a tipologia de equipamento do(s) lote(s) a (os) qual(is) a empresa concorre, e resultante de prestação de serviço para pessoa jurídica de direito público. É imprescindível que o atestado explicita a capacidade técnica da empresa acerca da execução de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualidade de imagem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.4. Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa, na data da entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior em engenharia na área compatível com o objeto conforme citado em 19.2.

19.5. Comprovação de que o responsável técnico e também pelo menos um profissional de nível técnico da empresa tem experiência de pelo menos 03 (três) anos em manutenção de equipamentos de imagem compatíveis com o objeto ao qual vai concorrer.

19.6. A licitante deverá comprovar, através de laudos de calibração rastreáveis ou equivalente, que possui equipamentos e instrumentos necessários para executar calibração dos equipamentos para os quais concorre;

19.7. Comprovação de que possui licença ambiental para atuar no ramo de manutenção de equipamentos de imagem;

19.8. A comprovação do vínculo dos profissionais que detém atestado técnico será feita mediante cópia autenticada de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou livro de registro de empregados, contrato de trabalho firmado ou carteira profissional;
- b) Contrato social ou ata da eleição da diretoria;
- c) Contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, na forma da lei civil, com assinaturas abonadas em cartório;

19.9. Apresentação de relatório mensal de dose de radiação referente ao engenheiro responsável técnico e dos demais técnicos de nível médio conforme portaria 453 SVS/MS de 1 de junho de 1998 para um período anterior de no mínimo 6 meses;

19.10. Comprovação de que a empresa possui em suas instalações dispositivo blindado contra vazamento de radiação, que permite testagem de tubos emissores de radiação, devidamente aprovado por levantamento radiométrico emitido por instituição competente;

19.11. Comprovação de que a empresa possui estratégia para gerenciamento dos resíduos oriundos da sua atuação, através de contrato firmado ou equivalente com empresa habilitada pelo CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente, para recolhimento de óleos isolantes usados, ou contaminados, retirados dos tubos de Raio-X, e transformadores de alta tensão;

19.12. A empresa deverá comprovar que possui estrutura no estado de Pernambuco, necessária para atender aos chamados emergenciais do contrato, pois existem equipamentos em hospitais de urgência e emergência da cidade, inclusive instalações laboratoriais para inserção de tubos de raio-x a vácuo, manutenção de transformadores de alta tensão de equipamentos de raio-x;

19.13. No ato da assinatura do contrato, caso a empresa seja domiciliada fora do estado de Pernambuco, deverá apresentar, o Certificado de Registro e Quitação (CRQ) da entidade profissional CREA, vistados pelo CREA-PE, conforme estabelecido no artigo 58 da Lei 5.194/66;

19.14. Apresentar declaração de compromisso para instalação em regime de comodato, nos primeiros 30 (trinta) dias do contrato, nas processadoras de filme radiológico de sistema para tratamento de efluentes, de resíduos químicos, recolhimento e designação final das soluções químicas e resíduos sólidos utilizados e películas a serem descartadas ou usadas sem condições de laudo, conforme Lei Federal nº 9605/98 e RDC nº 306 de 07/12/2004. A duração do comodato terá igual período da vigência do contrato de manutenção e ainda são obrigações e responsabilidade da Contratada.

19.15. Apresentar atestado de visita técnica ao local da realização dos serviços fornecido pelo departamento de engenharia da secretaria de saúde, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, comprovando que a empresa vistoriou o local dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, com objetivo de observar as atuais condições para a elaboração mais correta de sua proposta.

- a) Frisa-se a importância da vistoria do local para este processo, para verificação da(s) processadora(s) dos equipamentos e CR(s) que também tem manutenção inclusas no contrato para que o serviço tenha funcionalidade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.16. O prazo de vistoria se iniciará no primeiro dia útil seguinte a publicação deste edital, se encerrando um dia antes da data prevista para abertura do certame. A visita poderá ser agendada na Secretaria de Saúde, localizada a Rua Dr. Arnaldo Monteiro nº 06 – Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, através do Sr. Thiago Borba cell nº (81) 98614-2125.

19.17. Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal ou técnico da empresa de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por ITEM, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores unitários e global estimados.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. Será exigida, em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contados da assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual;

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 13 de outubro de 2022.

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO:

Bruno Alves de Santana

Eng. Civil / Eng. Clínico CREA 1819336417PE



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

AO
FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2022

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

(usar papel timbrado da empresa)

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos¹ do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

¹ Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.